

Jefferson
A.
Jo

ATA N.º 2

Ata da reunião do Júri do Procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 3.º grau - Chefe da Unidade de Gestão Escolar com vista à apreciação das candidaturas apresentadas em sede do presente procedimento. (Cfr. anúncio publicado no jornal "Jornal de Notícias", em 19/09/2023, bem assim, o aviso n.º 17926/2023, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 181, de 18 de setembro de 2023 e a oferta da vaga publicitada na Bolsa de Emprego Público sob o código OE 202309/0689)

Verificação dos requisitos formais de provimento e perfil exigidos

Aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, reuniu-se no Edifício dos Paços do Concelho o Júri do procedimento concursal referido em epígrafe, constituído por Maria de Fátima Pires e Santos Gonçalves, Diretora do Departamento Socioeconómico da Câmara Municipal de Fafe, na qualidade de Presidente do júri, e pelos vogais efetivos Maria Mafalda da Costa de Castro Ferreira Cabral, Administradora da Sol do Ave e Maria do Sameiro Fernandes Martins, Chefe da Equipe Equipa Multidisciplinar da Câmara Municipal de Fafe, a fim de procederem à apreciação das candidaturas apresentadas em sede do presente procedimento, cujo prazo para formalização terminou no passado dia 02/10/2023.

Ao presente procedimento foram apresentadas, dentro do prazo fixado para o efeito, candidaturas pelos seguintes candidatos:

Cláudia Maria Alves Mendes, licenciada em Gestão e especialização em Administração Pública – Gestão Pública e Políticas Públicas; Cristina Maria de Sousa Antunes, Licenciada em Enfermagem e em Gestão Pública, com Especialização em Gestão de Unidades de Saúde, e curso de Especialização em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediatria; Maria Idalina Teixeira da Silveira, Licenciada em Fisioterapia com um Executive Master em Gestão e Administração em Saúde; Sandra Manuela Rodrigues Novais, licenciada em Gestão .

Apreciadas as candidaturas, com vista à verificação dos requisitos formais de provimento e perfil exigidos a que se alude na oferta da vaga publicitada na Bolsa de Emprego Público sob o código OE 202309/0689, e aviso referido em epígrafe, e atenta a documentação anexa ao respetivo formulário de candidatura, verifica-se que a candidata **Sandra Manuela Rodrigues Novais** reúne os requisitos de admissão, desde logo e, designadamente, por ser trabalhadora em funções públicas com contrato de trabalho por tempo indeterminado e contar pelo menos 3 anos de experiência profissional em áreas relevantes para o cargo a prover, na carreira de Técnico Superior, sendo titular de licenciatura, conforme determina o n.º 1, do artigo 15.º do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais do Município de Fafe, publicado através do Regulamento n.º 94/2023, no Diário da República, 2.ª Série, n.º 15, de 20 de janeiro, pág.s 290 e seguintes, por aplicação do artigo 12.º e n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua redação atual.

As candidatas **Cláudia Maria Alves Mendes** e **Maria Idalina Teixeira Silveira**, não reúnem os requisitos formais de provimento e perfil exigidos, no cargo em análise, a que se refere o Perfil da oferta da vaga publicitada na Bolsa de Emprego Público sob o código OE202309/0689, designadamente, por não serem trabalhadoras em funções públicas contratadas ou designadas por tempo indeterminado, conforme determina o n.º 1, do artigo 15.º do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais do Município de Fafe, publicado através do Regulamento n.º 94/2023, no Diário da República, 2.ª Série, n.º 15, de 20 de janeiro, pág.s 290 e seguintes, por aplicação do artigo 12.º e n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua redação atual. O facto de terem prestado serviço militar efetivo como oficiais em regime de contrato no Exército, com disponibilidade em janeiro e junho do ano transato, respetivamente, não interfere na não admissão, pois a faculdade de se habilitarem em situação equiparada aos candidatos titulares de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, apenas abrange procedimentos concursais comuns, conforme resulta do artigo 24.º do Regulamento de Incentivos à Prestação de Serviço Militar, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 76/2018, designadamente, os n.º 1 e 2, que refere o direito a candidatar-se aos *procedimentos concursais comuns reservados a quem seja titular de uma relação jurídica de emprego por tempo indeterminado e destinados ao imediato recrutamento para ocupação de postos de trabalho por tempo indeterminado (...)* ou *para constituição de reservas de recrutamento*. O presente procedimento, não é um procedimento concursal